



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.612, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Fixa o Piso Salarial aos servidores ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, para o fim específico de adequação à Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG aprovou e eu, Presidente, considerando as disposições contidas no Artigo 57 § 7º da Lei Orgânica Municipal; considerando ainda os termos do Ofício nº 205/2022 do Executivo Municipal, que informou a não promulgação da Proposição de Lei nº 25/2022 pelo Poder Legislativo, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º. Além do valor fixado no *caput* do presente artigo, os agentes terão direito, nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição Federal, do respectivo adicional de insalubridade.

§2º. O adicional de insalubridade previsto no § 1º incidirá sobre o salário mínimo vigente no país, cujos parâmetros serão definidos por laudo técnico pericial a ser confeccionado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. A aposentadoria especial que se refere o dispositivo constitucional será disciplinada em lei específica, observado o cálculo atuarial respectivo e as demais normas do sistema de previdência social brasileiro.

Art. 2º - A tabela constante do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 01/2015, passa a vigorar com o valor fixado instituído pela presente Lei.

Art. 3º - As dotações orçamentárias para acobertar a referida despesa, são as já existentes e consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, Lei Municipal nº. 1577 de 22 de novembro de 2021.

Art. 4º - Fica autorizada a suplementação orçamentária de R\$ 96.460,17 (noventa e seis mil quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), para cobrir as despesas especificadas no art. 1º desta Lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pequi, 08 de setembro de 2022.


Vereador TIAGO ANDRADE DUARTE
Presidente



Recebido em 09/09/2022
